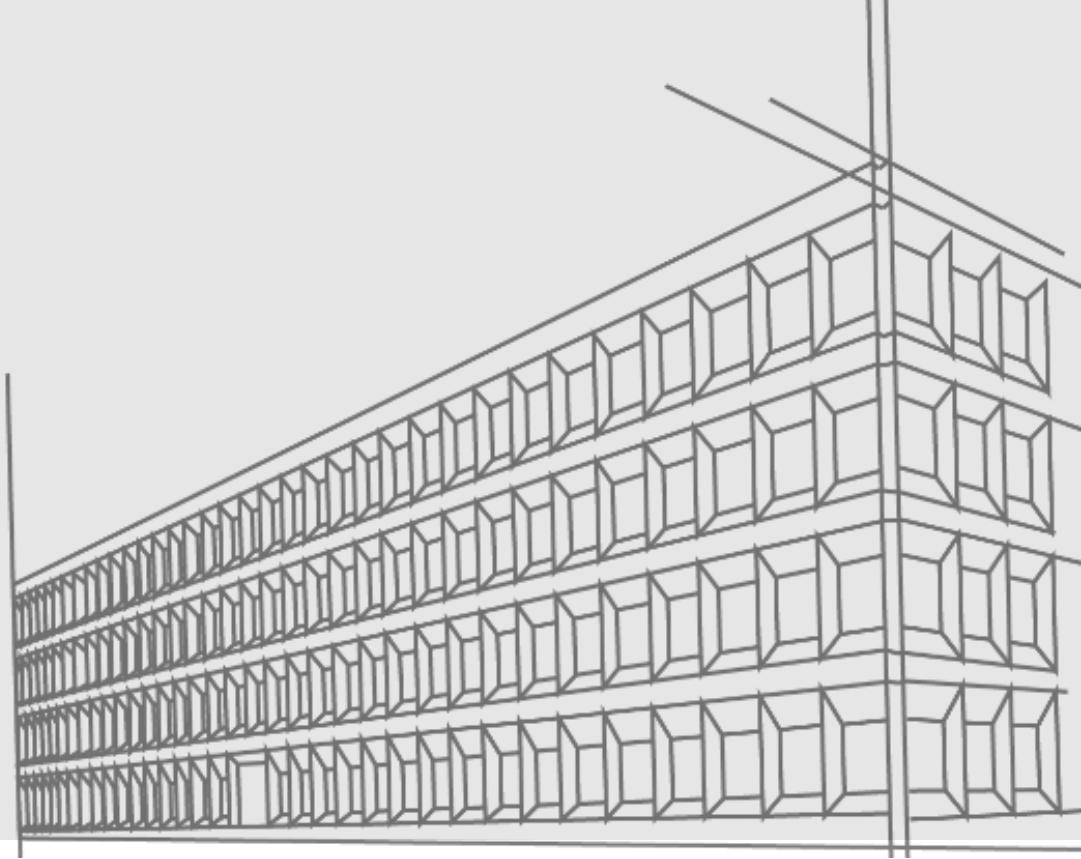


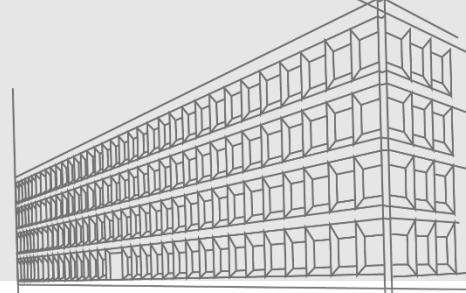
Transferências Especiais



**REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
17 de agosto de 2023**

Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação (Seinc)
Unidade de Auditoria Especializada em Transferências de Recursos da União (AudTransferências)

Transferências Especiais

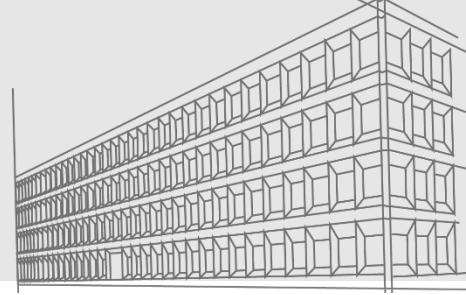


Acórdão 518/2023 – TCU – Plenário (Sessão de 22/3/2023)

Relator: Ministro Vital do Rêgo

Processo TC-032.080/2021-2 (Consulta)

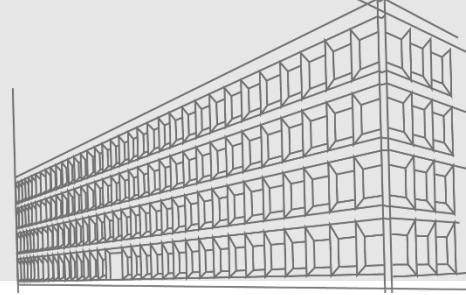
Assunto: procedimentos para fiscalização dos recursos alocados aos entes subnacionais por meio de transferências especiais viabilizadas por emendas ao Orçamento da União, conforme previsto no art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal



Fiscalização das Transferências Especiais

9.2. responder ao consulente que, por força da determinação contida no art. 166-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, no sentido de que os recursos relativos às transferências especiais **“pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira”**:

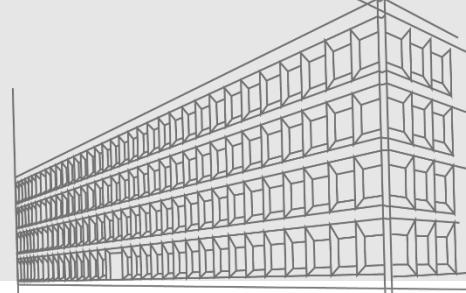
9.2.1. a **fiscalização sobre a regularidade das despesas efetuadas na aplicação de recursos obtidos por meio de transferência especial pelo ente federado** é de **competência do sistema de controle local, incluindo o respectivo tribunal de contas**, desde a promulgação da Emenda Constitucional 105, de 12 de dezembro de 2019;



Fiscalização do cumprimento das condicionantes pelo TCU

9.2.2. a **fiscalização** sobre o cumprimento, pelo ente beneficiário da transferência especial, **das condicionantes** que a legitimam, previstas no art. 166-A, § 1º, incisos I e II, § 2º, inciso III, e § 5º, é **de competência federal, incluindo o Tribunal de Contas da União**;

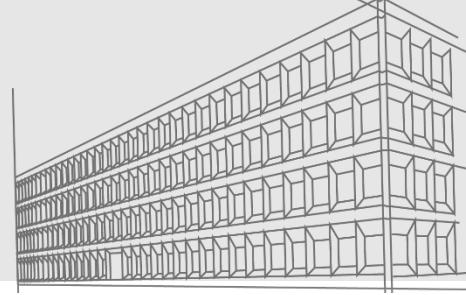
9.2.3. a **comprovação** do cumprimento das condicionantes constitucionais será feita pelo ente federado por meio de **informações e documentos inseridos no Transferegov.br**, na forma e nos prazos disciplinados em **instrução normativa a ser editada pelo TCU, dispensada a prestação de contas para esse fim específico** e reservadas as competências próprias dos tribunais de contas locais na fiscalização sobre a aplicação dos recursos;



Condicionantes constitucionais (art. 166-A, da CF)

- a) não usar os recursos para o pagamento de “**despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas**” (§ 1º, inciso I);
- b) não usar os recursos para o pagamento de “**encargos referentes ao serviço da dívida**” (§ 1º, inciso II);
- c) usar os recursos exclusivamente “**em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo**” do ente federado beneficiado (§ 2º, inciso III);
- d) usar “**pelo menos 70% (setenta por cento)**” dos recursos em **despesas de capital** (§ 5º).

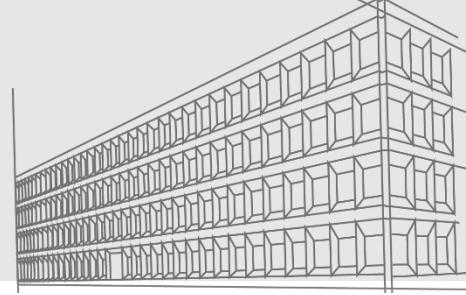
Acórdão 518/2023 – TCU – Plenário



O que pode acontecer se o ente beneficiário descumprir as condicionantes?

9.2.4. se for verificado o **descumprimento de qualquer condicionante, tornando inválida a transferência especial**, ou a **omissão no dever de disponibilizar os elementos** necessários à sua verificação, o **TCU poderá instaurar processo de tomada de contas especial**, com vistas à **responsabilização do ente federado pelo débito decorrente do desvio para finalidade irregular ou da não comprovação da regularidade**, a ser recolhido aos cofres da União, bem como para eventual aplicação de sanções ao gestor que praticou o ato infringente, comissivo ou omissivo;

Acórdão 518/2023 – TCU – Plenário

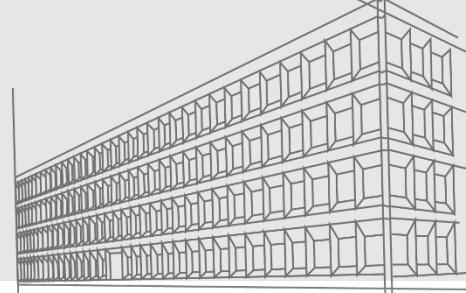


Fiscalização das Condicionantes – Anteprojeto de Instrução Normativa

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que:

9.3.1. elabore anteprojeto de instrução normativa, a ser submetido à presidência do TCU, para a regulamentação, entre outras coisas que julgar necessárias em face do disposto na presente deliberação, **dos elementos e informações que deverão ser fornecidos no Transferegov.br**, bem como dos respectivos prazos a serem observados pelos entes federados beneficiários das transferências especiais referidas no art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal, a fim de que este Tribunal possa **fiscalizar o cumprimento das condicionantes** previstas nos §§ 1º, incisos I e II; 2º, inciso III; e 5º do aludido dispositivo e adotar as providências decorrentes;

Acórdão 518/2023 – TCU – Plenário



Minuta de Acordo de Cooperação Técnica

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que:

9.3.2. prepare minuta de acordo de cooperação técnica com os tribunais de contas estaduais e dos municípios e com a Controladoria-Geral da União, com o fim de se permitir que tanto o TCU quanto a CGU fiscalizem eventualmente a aplicação dos recursos de transferências especiais, para formalização de representação ao órgão de controle local, em caso de verificação de irregularidade da sua competência julgadora, bem como de se possibilitar a troca de informações respeitantes ao cumprimento das condicionantes impostas pela Constituição Federal;